

RECEBIDO

11 / 06 / 19

Resp. Johanne

13:11h

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**

A/C.: ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL 037/2019**

**Objeto: CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

**CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.864.060/0001-03, com sede na Rua São José, nº 135, Centro, CEP 37550-177, na cidade de Pouso Alegre/MG, representada por seu sócio administrativo Sr. *ROBSON DONIZETI CHIARINI*, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar suas

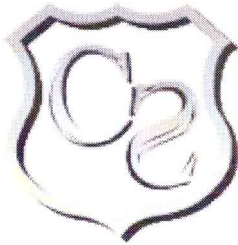
**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, nos termos a seguir expostos:

**1 – SÍNTESE FÁTICA**

1. A **RECORRIDA** foi declarada vencedora pela segunda vez do Certame de nº **37/2019**, inconformada novamente com o resultado do Certame Licitatório a recorrente, Plantão Serviços de Vigilância Ltda., interpõe novo recurso administrativo, sob argumentos que não podem ser admitidos ante a anulação PARCIAL do certame realizado em 14 de maio de 2019, assim vejamos:

1.1. Em 14 de maio de 2019 a empresa recorrida preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com todas as exigências do Edital, tendo sido declarada VENCEDORA do certame, na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA", conforme se observa da ATA nº 056/2019 da Sessão Pública realizada em 14 de maio de 2019 (terça-feira). Todavia a empresa recorrente, segunda participante do certame, foi **desclassificada por inobservância da exigência contida no Item 11.4. do Instrumento Convocatório (EDITAL)**, ingressou com recurso administrativo alegando excesso de formalidade, arguindo os Princípios do Formalismo Moderado e o da Economicidade, ressaltando que com sua proposta sendo acolhida haveria uma economia aos cofres públicos de R\$ 945.4110,00, o que se aceito, geraria uma economia total de R\$ 3.646.367,40 (três





milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

1.2. A Municipalidade conheceu do recurso e julgou-o procedente para classificar a recorrente, sendo assim, **ANULOU PARCIALMENTE**, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO de todos os atos relativos a sessão pública de disputa e dela derivados, **aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, neste sentido, foi designada nova data para o RETORNO DA FASE DE LANCES E NOVA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**, ou seja, em 03 DE JUNHO DE 2019, conforme Ata anexa, houve a reabertura do processo licitatório, **FASE DE LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO** e, mais uma vez, a recorrida, CIASEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ME, **foi declarada vencedora**.

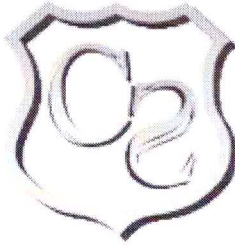
1.3. Inconformada, de maneira recalcitrante, a recorrente ingressa com novo recurso administrativo, alegando que a empresa recorrida não atendeu, na íntegra, as exigências contidas nos itens 11.18.8, 11.18.9, 11.18.14 e 11.18.25, alínea "d", do Edital, além disto, alega que a Prefeitura de Pouso Alegre está correndo risco habilitando uma empresa que não possui capacidade técnica e financeira suficiente para garantir a segurança jurídica da Administração, contudo não merece prosperar o recurso administrativo interposto.

1.4. É nítida a intenção da recorrente em tumultuar o processo, onerando a Administração Pública Municipal, constata-se, mediante prova documental, que a recorrente embora possua certidão **negativa** de débitos trabalhistas, possui **CERTIDÃO POSITIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS**, onde **CONSTAM 103 PROCESSOS TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO**, vide documento anexo, situação que demonstra **o risco significativo que a Prefeitura de Pouso Alegre estaria correndo se celebrasse contrato com a recorrente, pois certamente figurará nos futuros processos trabalhistas como segunda reclamada/responsável subsidiária, ante a "tendência" irrefutável que a recorrente demonstra com tal certidão positiva, daí decorre que a recorrente não possui qualquer capacidade, nem técnica e nem financeira, para garantir a segurança jurídica da Administração Pública, muito pelo contrário**. Neste sentido, passamos a apresentar nossas **razões pela manutenção da decisão administrativa que declarou vencedora a recorrida**, mediante os motivos a seguir expostos item a item.

## 2 – DAS CONTRARRAZÕES

**2.1. Do alegado descumprimento do Edital no quesito "qualificação econômico-financeira", item 11.18.14:**





*Prima facie*, verifica-se que o edital disciplina os seguintes documentos necessários para habilitação da empresa licitante referentes à qualificação econômico-financeira, que foram devidamente apresentados pela licitante vencedora, ora recorrida:

11.18.14. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.18.14.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

A Lei Complementar n.º 123/06, ao instituir o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dedicou seu Capítulo V ao estabelecimento de regras que lhes ampliam o acesso às licitações e contratações de compras, obras e serviços pela Administração Pública. As inovações almejam implementar o tratamento diferenciado que a Constituição da República assegura a essas empresas, em homenagem à sua relevância na geração de atividade produtiva para milhões de brasileiros, que, de outro modo, permaneceriam fora do mercado de trabalho integrado pelas empresas de maior porte.

Neste diapasão, sobre a exigência do art. 31 da Lei de Licitações, o jurista **Marçal Justen Filho** esclarece com propriedade:

“Nem teria sentido encaminhar à Administração a contabilidade em si mesma (livros contábeis, etc.). Nem, muito menos, seria possível exigir que o sujeito comprove o regular registro do Livro contábil na Junta Comercial ou outro órgão.

O licitante tem que apresentar o balanço e as demonstrações contábeis, elaboradas de acordo com as regras próprias. Poderá exibir uma cópia autenticada ou uma via original ou a publicação realizada na imprensa. Não há motivo razoável para negar-se a validade da exibição de um extrato dos documentos contábeis, contendo o balanço e demais informações...”

As alegações da recorrente, com a devida vênia, constituem prova do seu desconhecimento da lei, ou, o que seria pior, da sua intenção de tumultuar o procedimento. Vale ressaltar que o Pregoeiro já se pronunciou não identificando qualquer problema com a documentação apresentada e de acordo com a exigência editalícia, além disto, na data da primeira licitação (14 de maio de 2019) a recorrente concordou com a documentação apresentada assinando a Ata, não manifestou qualquer intenção recursal quanto ao tema, portanto resta preclusa sua irresignação nesta oportunidade, todavia a recorrente pretende, distorcendo a





disciplina legal, se apegar ao formalismo exacerbado, embora criticado em seu primeiro recurso, para tentar frustrar a licitação, o que não merece prosperar.

Entretanto, junta-se, nesta oportunidade os Termos de Abertura e Encerramento, *vide* documentos anexos, afastando de vez os argumentos da ora recorrente.

Por oportuno, cumpre-nos observar que o Princípio da Isonomia não foi atendido com relação à recorrente quando foi classificada, via recurso administrativo, mesmo sem atender previsão expressa do Edital, portanto, não pode esperar que agora a recorrida seja desclassificada por "não atendimento" à lei, segundo sua interpretação ou, apego ao formalismo exacerbado, mesmo sem haver expressa previsão no Edital! Seria violação expressa aos princípios da isonomia e da legalidade se houvesse o acolhimento de tal comportamento, reitera-se, não pode prosperar tal irresignação.

## **2.2. Do alegado descumprimento do Edital no quesito "qualificação técnica", itens 11.18.1, 11.18.8 e 11.18.9:**

Assim prevê o Edital quanto a documentação relativa à qualificação técnica:

11.18. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

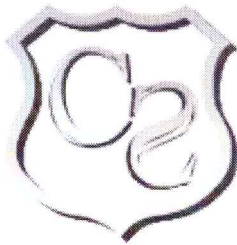
11.18.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a prestação dos serviços desta licitação ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. [g.n.]

...

11.18.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (TCU - Acórdão 1214/2013 – Plenário) apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.18.9. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de vigilância patrimonial ou similares de complexidade equivalente ou superior, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.





A irresignação da recorrente não merece prosperar, mais uma vez é latente a intenção de tumultuar o procedimento, pois tais questionamentos já foram devidamente sanados conforme respostas exaradas pelo Setor responsável, *vide* Resposta/Esclarecimentos nº 4, no sentido de que os atestados apresentados suprem as exigências editalícias, uma vez que o termo SIMILARES abrangem todas as funções do vigilante, sendo assim, todos os atestados apresentados comprovam devidamente a capacidade técnica da empresa vencedora, inclusive aquele emitido pelo "Bloco do Urso", mesmo sem a necessidade de sua apresentação, atende as exigências contidas no edital, pois de acordo com a Portaria 3.233/12, alterada pela Portaria 3.258/13, a **atividade de vigilância em grandes eventos somente poderá ser executada por profissionais devidamente qualificados no Curso de Formação de Vigilantes Patrimoniais**, assim vejamos:

Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012:

1º. A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

...

§ 3º. São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes terminologias:

I - empresa especializada: pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação;

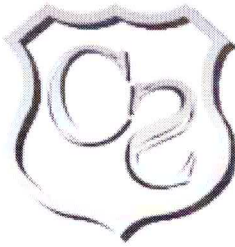
...

III - vigilante: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF, e responsável pela execução de atividades de segurança privada; e

IV – Plano de segurança: documentação das informações que detalham os elementos e as condições de segurança dos estabelecimentos referidos no Capítulo V. (texto alterado pela Portaria nº 3.258/13-DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013).

Com efeito, as comprovações da licitante vencedora são aptas a atestar o fornecimento compatível em características e quantidades exigidas no Edital,





além disto tal questionamento foi sanado de antemão e, a irresignação da recorrente não tem fundamento legal, mas demonstra que a licitante, ora recorrente, não gerenciou devidamente os serviços de vigilância patrimonial ou similares de complexidade equivalente ou superior, pois, a CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS demonstra que a recorrente, tendo mais de 50% (cinquenta por cento) do número de empregados, que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência do certame objeto do recurso administrativo, buscaram a Justiça Trabalhista para satisfação de seus direitos.

Portanto, o recurso interposto, desprovido de qualquer fundamento plausível, caracteriza, a toda evidência, apenas uma tentativa desesperada da recorrente de frustrar o certame, almejando garantir um responsável subsidiário para dívidas trabalhistas que costumeiramente assume, pois como podemos notar os processos em trâmite, em número de 103 PROCESSOS TRABALHISTAS, apenas constata que a recorrente não cumpriu com suas obrigações de empregadora, pois, no mínimo, 103 empregados restaram insatisfeitos com seus contratos de trabalho e procuraram a Justiça do Trabalho para solução do litígio e só não deram ensejo a uma certidão positiva de dívida trabalhista porque até o momento ou não transitaram em julgado ou estão suspensos por acordo, sendo que, ratifica-se, o desespero da recorrente certamente se traduz na necessidade de satisfazer as pretensões já lançadas na esfera trabalhista, mediante as ações já ajuizadas, de forma que a eventual celebração de contrato com a Prefeitura de Pouso Alegre, ante a existência de dívidas já constituídas, de forma nenhuma garantirá cumprimento da legislação trabalhista dos vigilantes agora contratados. Diante dos fundamentos supra, presume-se que a recorrente provavelmente não lograria êxito em cumprir as prestações necessárias à satisfação do interesse público. Assim, merece ser negado provimento ao recurso ora respondido, com a manutenção da habilitação da CIASEG e da consequente adjudicação do objeto em seu favor.

### **2.3. Do alegado descumprimento do Edital no quesito "regularidade fiscal", item 11.18.25:**

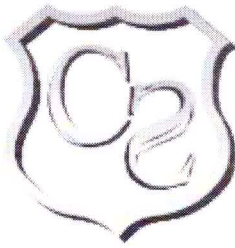
11.18.25. A documentação relativa à regularidade fiscal das empresas é a seguinte:

...

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

Pois bem, foi devidamente comprovada a regularidade Fiscal da vencedora, contudo a recorrente, insiste em tumultuar e a querer induzir a Administração Pública a lhe declarar vencedora, desmerece o procedimento licitatório e desrespeita a decisão já exarada na Ata do Pregão – Lances Verbais – Habilitação, que diante do questionamento, após diligência do Sr. Pregoeiro em consultar o Setor Jurídico, chegou-se à conclusão de que "a remissão das certidões se faz desnecessário, pois a data de protocolo dos documentos de habilitação constantes do





Processos serão válidas para fins de habilitação”, o protocolo foi realizado na oportunidade da primeira Ata, respondido tal questionamento a recorrente assinou a Ata concordando com a justificativa dada, mas insiste no questionamento, mais uma vez, demonstrando sua intenção procrastinatória em finalizar o certame.

Como se não bastasse o pronunciamento do Senhor Pregoeiro, impõe-se destacar que a Lei de Licitações e contratos administrativos, em seu artigo 3º, dispõe que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

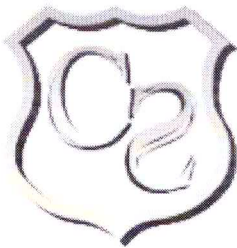
Nessa esteira, para a existência de um procedimento licitatório idôneo, não se pode cogitar o desrespeito ao sistema normativo destacado, ao qual o espírito é bem traduzido nas palavras do renomado professor **Carlos Ari Sundfeld**:

O princípio jurídico é norma de hierarquia superior a das meras regras, pois determina o sentido e o alcance destas, que não podem contrariá-lo, sob pena de pôr em risco a globalidade do ordenamento jurídico. Ademais, a legalidade, princípio que orienta todo o ordenamento jurídico pátrio, deve acompanhar os atos que emanam da Administração Pública, o que significa dizer que a Administração deve agir nos mais estritos ditames legais. [*Licitação e Contrato Administrativo*. Ed. Malheiros, 2ª ed. p. 19.]

Sobre a legalidade dentro do Direito Administrativo Brasileiro, o saudoso Doutor **Hely Lopes Meirelles** ensinou:

A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, “caput”), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade





disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”. [Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. 2007. Malheiros – São Paulo, p. 87]

Dentro do contexto ora esposado, é essência do processo licitatório tomar como base a aplicação de todos os Princípios Constitucionais e Administrativos, portanto, estando válidas as certidões no momento de apresentação e já conferidas pelo próprio Pregoeiro, retiradas todas as dúvidas quanto a necessidade de apresentação de novas certidões, em função de recurso administrativo procedente, mas com anulação PARCIAL do certame, impõe-se a preservação da eleição dos contratantes de qualquer influência parcial dos agentes administrativos ou de qualquer condição subjetiva que possa direcionar o julgamento do certame conforme vem fazendo a recorrente.

Logo, diante da constatação da intenção de tumultuar o procedimento licitatório, procrastinando sua finalização e causando prejuízos aos cofres públicos, litigância de má fé da recorrente, forçoso concluir que se for dada procedência ao recurso administrativo interposto, o Pregão Presencial nº 037/2019 não atingirá o seu objetivo primordial, qual seja, a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual a manutenção de decisão administrativa é medida que se impõe.

### **3 – DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS**

ANTE O EXPOSTO, a Licitante, respeitosamente, requer:

- a) sejam essas Contrarrrazões encaminhadas à Autoridade Competente para julgamento;
- b) ao final, seja desprovido o Recurso Administrativo ora atacado, para manter a habilitação e a adjudicação do objeto em favor da CIASEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ME.

Nestes termos, aguarda provimento.

Pouso Alegre, 11 de junho de 2019.

**CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**  
**ROBSON DONIZETI CHIARINI (sócio administrador)**

34.864.060/0001-03  
CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E  
VIGILÂNCIA LTDA  
RUA SÃO JOSÉ, 135 CENTRO - CEP: 37.550-177  
Pouso Alegre - MG

Rua São José, 135 - Centro, 37550-177 - Pouso Alegre/MG  
(35) 3422-1076 | (35) 3421-1117 | www.grupociaseg.com.br | ciaseg@grupociaseg.com.br



## T E R M O D E A B E R T U R A

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 110 (CENTO E DEZ) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 110 (CENTO E DEZ), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 5 (CINCO) COM ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL 31/12/2015 DA EMPRESA CIASEG SERV SEG E VIL LTDA, FIRMA ESTABELECIDÀ À RUA SÃO JOSÉ, 135 MEDICINA, NESTA CIDADE DE POUSO ALEGRE/MG CEP: 37550-177, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 31206416623 POR DESPACHO DE 24/01/2002 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 04.864.060/0001-03, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. , E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. ISENTO.

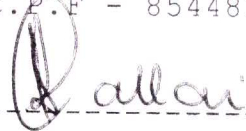
CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 11 DE 05/12/2013, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO TÉCNICO(A) RESPONSÁVEL, O SR. SOLANGE SUELI CALLAI DELFINO REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 56456, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 516.767.376-34.

POUSO ALEGRE, 01 DE JANEIRO DE 2018.

-----  
ADMINISTRADOR - ROBSON DONIZETI CHIARINI

C.P.F - 85448273653



-----  
SOLANGE SUELI CALLAI DELFINO

C.R.C 56456

C.P.F 516.767.376-34

<p><b>Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais</b></p> <p>Autentico a presente fotocópia que confere com o original e dou fé.</p> <p>Em, <u>11 / 06 / 19</u></p> <p><i>Fabiane Fereira</i></p>
---



## T E R M O   D E   E N C E R R A M E N T O

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 110 (CENTO E DEZ) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 110 (CENTO E DEZ), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 5 (CINCO) DA EMPRESA CIASEG SERV SEG E VIL LTDA, FIRMA ESTABELECIDÀ À RUA SÃO JOSÉ, 135 MEDICINA, NESTA CIDADE DE POUSO ALEGRE/MG CEP: 37550-177, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 31206416623 POR DESPACHO DE 24/01/2002 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 04.864.060/0001-03, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. , E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. ISENTO, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/12/2018 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 11 DE 05/12/2013, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO TÉCNICO(A) RESPONSÁVEL, O SR. SOLANGE SUELI CALLAI DELFINO REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 56456, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 516.767.376-34.

POUSO ALEGRE, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

-----  
ADMINISTRADOR - ROBSON DONIZETI CHIARINI

C.P.F. - 85448273653

*Callai*

-----  
SOLANGE SUELI CALLAI DELFINO

C.R.C 56456

C.P.F 516.767.376-34

<p><b>Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais</b></p> <p>Autentico a presente fotocópia que confere com o original e dou fé.</p> <p>Em, <u>11</u> / <u>06</u> / <u>19</u></p> <p><i>Fátima S.</i></p>
---



## DECLARAÇÃO

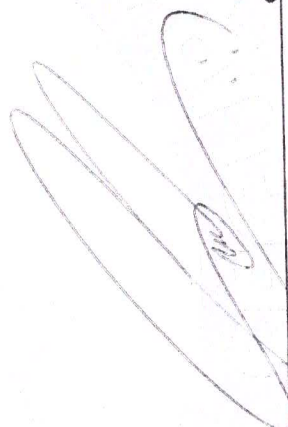
Conforme consulta solicitada pela empresa Ciaseg Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., a Escola Brasil de Segurança Ltda., CNPJ 09.493.045/0002-09, sediada à Av. Antônio Mariosa, 3215 – Jardim Yara – Pouso Alegre/MG, vem por meio deste esclarecer que, conforme estabelece a Portaria 3233/12, alterada pela portaria 3258/13, a atividade de vigilância em grandes eventos somente poderá ser executada por profissional devidamente qualificado no Curso de Formação de Vigilantes Patrimoniais, bem como a devida extensão em Grandes Eventos, e qualquer atividade de vigilância em eventos fora deste padrão é ilegal, estando a empresa prestadora do serviço sujeita as penalidades legais.

Saliento que todas as extensões só podem ser realizadas por vigilantes devidamente qualificados no Curso de Formação de Vigilante Patrimonial, não sendo possível executar nenhuma extensão regulamentada pela portaria 3233/12, sem esta devida qualificação.

Por ser verdade firmo.

Pouso Alegre 10/06/2019.

09.493.045/0002-09  
ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA  
Av. Antonio Mariosa, 3215  
B. Jardim Yara - CEP: 30.170-120  
POUSO ALEGRE - MG



Rosson Silva  
Governador de Ensino  
11.824.571  
Escola Brasil de Segurança

ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA.

ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA. - CNPJ 09.493.045/0002-09

Av. Antônio Mariosa, 3215 | Jardim Yara | Pouso Alegre | MG | CEP 37550-000  
Telefone (35) 3421-9366 | [www.ebseg.com.br](http://www.ebseg.com.br)

<b>Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais</b> Autentico a presente fotocópia que confere com o original e dou fé. Em, 11 / 06 / 19 <i>Fabiane Ferraz</i>
--







## RESPOSTA ESCLARECIMENTO

**Pregão Presencial nº 037/2019**

**Processo Administrativo nº 66/2019**

**Modalidade: Pregão para Registro de Preço**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Vigilância Armada.**

**Solicitante: Grupo Ciaseg**

Solicita a empresa mencionada acima, esclarecimentos referente ao processo de contratação de vigilância patrimonial Armada, nos seguintes termos:

**1- No anexo II Termo de Referência, para os tipos de postos 04 e 05 são exigidos 02 vigilantes (sistema 12x36) respectivamente, porém, na planilha Demonstrativo de Custos e Valores consta apenas 01 funcionário (também no sistema 12x36). Além do que nas mesmas planilhas, constam horas extras, que o edital no Termo de Referência descreve que serão pagas por demanda não em valor fixo como consta.**

Acerca deste questionamento informamos que trata-se de um erro meramente material, ou seja, quando da digitação houve uma confusão ao selecionar a numeração correta.

O valor a ser considerado é o número 01, o qual faz previsão o Termo de Referência.

**2 - Nas planilhas, constam no “Montante B” o Risco de Vida, item que já é parte do adicional de periculosidade do “Montante A”, porém, falta ao “Montante B” o plano odontológico obrigatório constante da cláusula décima oitava da CCT, podemos substituir o risco de vida pelo plano odontológico no Montante B?**

Sim pode haver a substituição, a tabela é apenas um referencial para melhor elucidação das informações relativas ao processo.



**3 - No item 11.18.8, sobre atestados de capacidade técnica, deverão ser apresentados apenas os mesmos e não os contratos, correto?**

Conforme previsão editalícia, para a comprovação das legitimidades dos atestados apresentados, a licitante deverá apresentar cópia do contrato que deu suporte à contratação, quando solicitada pela contratante, a fim de manter a confidencialidade entre as empresas com relação a preços, quantidades, etc, por se tratar de prestação de serviços entre particulares, podendo ser confirmado através de diligência pelo Pregoeiro.

**4 - Gostaria apenas de confirmar um item do edital, 11.18.1 no qual diz "...comprovando a prestação dos serviços desta licitação ou SIMILARES de complexidade equivalente ou superior, compatível em característica..."**

Para todo tipo de serviços seja, vigilância patrimonial, vigilância de escolta, vigilância de evento, vigilância pessoal, vigilância de cargas e produtos, requer que o prestador seja formado em VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, conforme o próprio edital cita, desde que registrado em uma Empresa Autorizada.

**Então, o termo 'SIMILARES', abrangem todas as funções do vigilante para os atestados de capacidade técnica!?**

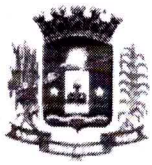
Sim.

**5 - No anexo II (termo de referência) não consta a escala 44 horas semanais, conforme as planilhas anexadas ao edital. A dúvida é: fazemos a planilha de 44 horas semanais com hora extra ou estas horas serão computadas quando houver necessidade no posto?**

Pedimos desconsiderar a escala de "44 horas semanais", mantendo portanto somente as planilhas dos postos exigidos no termo de referência.

**6- No anexo II Termo de Referência, para os tipos de postos 04 e 05 são exigidos 02 vigilantes (sistema 12x36) respectivamente, porém, na planilha Demonstrativo de Custos e Valores consta apenas 01 funcionário (também no sistema 12x36). Além do que nas mesmas planilhas, constam horas extras, que o edital no Termo de Referência descreve que serão pagas por demanda não em valor fixo como consta.**





Informamos que o número de funcionários a ser seguido deverá obedecer ao descrito na planilha referencial, com a previsão das horas extras, segundo informações da secretaria solicitante.

**7- Com relação aos anexos não localizamos os de número VI, VIII e IX; e o anexo VII que deveria ser a "Planilha de composição de custos", na verdade são as "Instruções para emissão de proposta eletrônica (anexo IX)" (texto adaptado).**

Salientamos que trata-se de erros materiais de digitação, que em nada alteraram a elaboração das propostas.

O item VI é o mesmo conteúdo previsto no item III, desconsiderar o item VI;

Acerca do item VIII – Das unidades e prédios públicos municipais, consta do segundo anexo publicado no site, conforme pode ser observado na imagem abaixo:

### ARQUIVOS DA LICITAÇÃO 37/2019

Nome do arquivo

Fazer Download

Pregão 37-2019 - Vigilância Armada.pdf

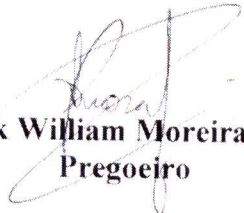


Anexo 05 - Edital Vigilância Armada.pdf



Por fim o item IX – Instruções para emissão de proposta eletrônica, tal informação encontra disponibilizada ao final do Edital como item VII.

Pouso Alegre/MG, 13 de maio de 2019.

  
**Derek William Moreira Rosa**  
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS  
**CERTIDÃO POSITIVA**

Certidão n. **1296335/2019**

Expedição: **03/06/2019 09h08min23s**

Código de autenticidade: **QDNB.C8XG**

Válida até **03/07/2019**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que consta(m) **103 processo(s)** em tramitação contra **PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.183.468/0001-90**, conforme relação a seguir:

**Vara do Trabalho de Araxá - Pç. José Adolfo de Aguiar, 10 - B. Fertiza**

0012174-92.2017.5.03.0048 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - R. Mato Grosso, 468, 5º andar - B. Barro Preto**

0010385-34.2019.5.03.0001 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - R. Mato Grosso, 468, 5º andar - B. Barro Preto**

0010212-07.2019.5.03.0002 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0011237-26.2017.5.03.0002 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0010746-19.2017.5.03.0002 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - R. Mato Grosso, 468, 6º andar - B. Barro Preto**

0011088-61.2016.5.03.0003 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - R. Mato Grosso, 468, 6º andar - B. Barro Preto**

0010586-22.2016.5.03.0004 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - R. Mato Grosso, 468, 7º andar - B. Barro Preto**

0011737-83.2017.5.03.0005 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0011223-33.2017.5.03.0005 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - R. Mato Grosso, 468, 7º andar - B. Barro Preto**

0011865-37.2016.5.03.0006 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - R. Mato Grosso, 468, 8º andar - B. Barro Preto**

0011848-95.2016.5.03.0007 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0010794-94.2016.5.03.0007 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - R. Mato Grosso, 468, 9º andar - B. Barro Preto**

0010276-90.2019.5.03.0010 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - R. Mato Grosso, 468, 10º andar - B. Barro Preto**

0010617-18.2016.5.03.0012 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

**14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 16º andar - B. Barro Preto**  
0011930-08.2016.5.03.0014 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 15º andar - B. Barro Preto**  
0010721-64.2017.5.03.0015 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)  
0010008-26.2016.5.03.0015 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**16ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 15º andar - B. Barro Preto**  
0011793-20.2016.5.03.0016 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 14º andar - B. Barro Preto**  
0011655-16.2017.5.03.0017 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 14º andar - B. Barro Preto**  
0010319-03.2019.5.03.0018 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)  
0010832-05.2018.5.03.0018 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)  
0002652-73.2013.5.03.0018 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. - 25.183.468/0001-90  
0001137-37.2012.5.03.0018 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. - 25.183.468/0001-90

**19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 13º andar - B. Barro Preto**  
0010478-11.2017.5.03.0019 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 13º andar - B. Barro Preto**  
0010226-34.2019.5.03.0020 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)  
0011528-69.2017.5.03.0020 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 12º andar - B. Barro Preto**  
0011343-96.2015.5.03.0021 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 10º andar - B. Barro Preto**  
0010236-63.2019.5.03.0025 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)  
0011136-85.2015.5.03.0025 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 10º andar - B. Barro Preto**  
0011604-32.2017.5.03.0105 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)  
0000864-20.2014.5.03.0105 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. - 25.183.468/0001-90

**27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 9º andar - B. Barro Preto**  
0010516-19.2018.5.03.0106 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 7º andar - B. Barro Preto**  
0010295-87.2019.5.03.0110 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)  
0010557-71.2018.5.03.0110 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)  
0015900-34.2007.5.03.0110 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. - 25.183.468/0001-90

**34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 6º andar - B. Barro Preto**  
0011789-46.2017.5.03.0113 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)  
0002065-57.2013.5.03.0113 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. - 25.183.468/0001-90



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

0001780-35.2011.5.03.0113 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. - 25.183.468/0001-90

**39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 3º andar - B. Barro Preto**

0011026-30.2018.5.03.0139 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0010574-20.2018.5.03.0139 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**40ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.234, 3º andar - B. Barro Preto**

0010541-27.2018.5.03.0140 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0011214-54.2017.5.03.0140 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0011424-76.2015.5.03.0140 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0000982-22.2013.5.03.0140 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. - 25.183.468/0001-90

**44ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - R. Mato Grosso, 468, 12º andar - B. Barro Preto**

0011558-06.2017.5.03.0182 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**47ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - R. Mato Grosso, 468, 14º andar - B. Barro Preto**

0010793-89.2018.5.03.0185 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - R. Mato Grosso, 468, 14º andar - B. Barro Preto**

0010992-11.2018.5.03.0186 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0011139-71.2017.5.03.0186 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0010910-48.2016.5.03.0186 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**1ª Vara do Trabalho de Betim - Av. Governador Valadares, 376, 3º andar - Centro**

0010932-33.2018.5.03.0026 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0010863-98.2018.5.03.0026 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0011668-22.2016.5.03.0026 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0010290-31.2016.5.03.0026 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0011516-42.2014.5.03.0026 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**2ª Vara do Trabalho de Betim - Av. Governador Valadares, 376, 3º andar - Centro**

0011102-36.2017.5.03.0027 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0011738-07.2014.5.03.0027 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**3ª Vara do Trabalho de Betim - Av. Governador Valadares, 376, 4ª andar - Centro**

0010197-57.2019.5.03.0028 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0010100-57.2019.5.03.0028 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0012173-70.2017.5.03.0028 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**4ª Vara do Trabalho de Betim - Av. Governador Valadares, 376, 4º andar - Centro**

0011154-12.2018.5.03.0087 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**5ª Vara do Trabalho de Betim - Av. Governador Valadares, 376, 5º andar - Centro**

0010381-59.2019.5.03.0142 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0010229-11.2019.5.03.0142 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**6ª. Vara do Trabalho de Betim - Av. Governador Valadares, 376, 5º andar - Centro**

0010076-12.2019.5.03.0163 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

0011010-04.2018.5.03.0163 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)  
0011541-32.2014.5.03.0163 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**2ª Vara do Trabalho de Contagem - R. Joaquim Rocha, 13, 3º andar - B. Betânia**

0010484-14.2019.5.03.0030 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**3ª Vara do Trabalho de Contagem - R. Joaquim Rocha, 13, 4º andar - B. Betânia**

0010549-40.2018.5.03.0031 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**2ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano - R. José Gomes Ferreira, 90, 2º andar - B. Belvedere**

0010590-95.2018.5.03.0034 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0010516-41.2018.5.03.0034 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano - R. José Gomes Ferreira, 90, 2º andar - B. Belvedere**

0010450-56.2019.5.03.0089 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano - R. José Gomes Ferreira, 90, 2º andar - B. Belvedere**

0010484-41.2018.5.03.0097 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**1ª Vara do Trabalho de Formiga - R. 1º de maio, 283, 1º andar - B. Alvorada**

0011149-48.2016.5.03.0058 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora - Av. Barão do Rio Branco, 1.880, 2º andar - Centro**

0011068-97.2018.5.03.0036 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora - Av. Barão do Rio Branco, 1.880, 4º andar - Centro**

0011864-19.2017.5.03.0038 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0001067-91.2011.5.03.0038 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

0114900-92.2008.5.03.0038 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. - 25.183.468/0001-90

**1ª Vara do Trabalho de Montes Claros - Av. Major Alexandre Rodrigues, 65 - B. Ibituruna**

0010468-80.2018.5.03.0067 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**2ª Vara do Trabalho de Montes Claros - Av. Major Alexandre Rodrigues, 65 - B. Ibituruna**

0000367-89.2012.5.03.0100 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. - 25.183.468/0001-90

**3ª Vara do Trabalho de Montes Claros - Av. Major Alexandre Rodrigues, 65 - B. Ibituruna**

0000488-16.2011.5.03.0145 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. - 25.183.468/0001-90

**Vara do Trabalho de Muriaé - Av. José Rezende Fontes, 270 - B. Chácara Boa Vista**

0010645-41.2018.5.03.0068 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**Vara do Trabalho de Ouro Preto - R. Prof. Paulo Magalhães Gomes, 15 - B. Bauxita**

0010357-95.2015.5.03.0069 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**Vara do Trabalho de Pará de Minas - R. Tabatinga, 170 - B. Vila Sinhô**

0010408-58.2018.5.03.0148 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**1ª Vara do Trabalho de Passos - R. Antônio José dos Santos, 135, 1º andar - B. Jd. Pinheiro**

0010870-55.2018.5.03.0070 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

0010519-04.2018.5.03.0096 - PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - 25.183.468/0001-90 (PJe)

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCol).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (\*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.
- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
  - a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 00h28min26s de 11/06/2019;
  - b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 00h28min26s de 11/06/2019;
  - c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 01h18min32s de 10/06/2019;
  - d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 01h18min32s de 10/06/2019.



## INTIMAÇÃO CONTRARRAZÕES

### PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 66/2019

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA**

Em atendimento ao disposto no artigo 109, I da Lei 8.666/93 e item 14 do Edital, ficam todos os licitantes devidamente intimados para interposição de contrarrazões recursais em face do recurso apresentado pela empresa . O prazo de contrarrazão encerrar-se-á no dia: 11/06/2019 às 18 horas.

Pouso Alegre, 06 de junho de 2019.

Derek Willian Moreira Rosa  
Pregoeiro

